



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a conceder de forma onerosa, o uso do bem dominical, consistente em parte da Rua Claudino Domingues Graça, nos exatos termos do incluso memorial descritivo à CESLOG - Cesari Logística Ltda., independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação privativa do sistema viário interno do concessionário.

**Parágrafo único.** Sobre a área concedida em uso não será permitida nenhuma edificação, exceto a instalação de portaria avançada, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação do concedente.

**Art. 2º.** A concessão de uso será condicionada à reforma/adaptação do prédio público localizado na Rua Manoel Leal, nº 05, Jardim São Francisco, neste município, CEP: 11.500-230, onde funcionava a “Casa do Menino Felipe” – CAMEFE, conforme projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, no valor estimado de R\$ 3.968.176,73 (três milhões novecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** A concessão de uso será condicionada, também, à manutenção e conservação da área concedida em uso, durante o prazo em que vigorar a concessão.

**Art. 4º.** A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicará na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

**Art. 5º.** Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 4º, o imóvel será restituído ao concedente, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º.** Fica reservado ao concedente o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”**.

Trata-se de projeto de lei decorrente de processo administrativo em que se estudou a concessão de uso onerosa de área pública de 3.871.834 m<sup>2</sup>, com total de perímetro de 603.183 m, compreendendo parte da Rua Claudino Domingues Graça. A referida área foi desafetada pela Lei Municipal nº 4.157, de 29 de novembro de 2021.

Em contrapartida, a concessionária deverá reformar o imóvel situado na Rua Manoel Leal, nº 05, Jardim São Francisco, neste município, conforme projeto apresentado por parte da Secretaria Municipal de Obras, a fim de atender ao interesse público.

A forma de cálculo e detalhes do projeto seguem em anexo, instruindo o presente Projeto de Lei, com o fito de apresentar aos nobres edis, em homenagem aos princípios constitucionais que regem os atos da administração, em especial o da legalidade, da transparência e da probidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 18 de dezembro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 202/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 2.364/2022

Cubatão, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DE FORMA ONEROSA, O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal